

***ANTEPROJETO DE LEI SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
ESTADO DO PARANÁ PARA 2016***

(Apresentação 23 e 24/04/2015)



Instrumento de Gestão Orçamentária, previsto na Constituição

Constituição Federal Art. 165

Constituição Estadual Art. 133

- ✓ Compatível com o Plano Plurianual de Governo - PPA.
- ✓ Estabelece as Linhas de Orientação para a Lei Orçamentária Anual – LOA e a sua execução.
- ✓ Elaboração - anual, com encaminhamento do Poder Executivo ao Legislativo até 15 de abril (Estado).
Município depende da legislação municipal.



ESTRUTURA

O Anteprojeto de Lei compõe-se de dez capítulos e dois anexos, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a projeção e apresentação da receita para o exercício;
- III - os critérios para a distribuição dos recursos orçamentários;
- IV - a estrutura e organização dos orçamentos;
- V - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VIII - as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- IX - disposições transitórias;
- X - demais disposições.

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (Artigos 2º. e 3º.)

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2016, serão estabelecidas no **Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2016 a 2019**, que será encaminhado para apreciação da Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades na forma do caput deste artigo.



II - DA PROJEÇÃO E APRESENTAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO (Artigos 4º. a 6º.)

Total estimado de receitas - R\$ 41.722.017.420,00

Do valor da receita, **R\$ 39.557.506.040,00** representam os **100% da receita do Tesouro Estadual**, dos quais R\$ 8.360.278.080,00 se referem à parcela de Transferências Constitucionais aos Municípios.

Valor líquido de receita do Tesouro para o Estado *

R\$ 31.197.227.960,00

* LOA 2015 – R\$ 26.102.577.950,00



III - DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Artigos 7º. a 9º.)

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 alocará recursos do Tesouro Geral do Estado, para atender as programações dos órgãos do Poder Executivo, após a dedução dos recursos destinados:

- I - à transferência das parcelas da Receita de Recolhimento Centralizado, pertencentes aos municípios;
- II - aos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;
- III - ao pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais e auxílios do Poder Executivo;
- IV - ao pagamento do serviço da dívida;
- V - ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, de acordo com o art. 205 da Constituição Estadual, com a Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, que instituiu o Fundo Paraná, com o Decreto Estadual nº 1.952, de 24 de outubro de 2003 e demais normas legais;
- VI - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo no mínimo a 30% (trinta por cento), da receita líquida de impostos, inclusive as provenientes de transferências de impostos, de acordo com o art. 185 da Constituição Estadual;



III - DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 alocará recursos do Tesouro Geral do Estado, para atender as programações dos órgãos do Poder Executivo, após a dedução dos recursos destinados: (continuação)

VII - ao pagamento de ações e serviços de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, correspondendo para 2016 a 12% (doze por cento) da receita líquida de impostos, inclusive as provenientes de transferências de impostos;

VIII - aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais;

IX - aos convênios e respectivas contrapartidas, firmados com Entidades Nacionais e Internacionais;

X - às contribuições do Estado ao Sistema de Seguridade Funcional, conforme legislação em vigor;

XI – ao pagamento de sentenças judiciais;

XII - à reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 36 desta Lei e

XIII - ao PASEP, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1999.



IV – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (Artigos 10 a 15)

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Função;
- III - Subfunção;
- IV - Programa;
- V - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VI - Categoria Econômica da Despesa;
- VII - Grupo de Despesa;
- VIII - Modalidade de Aplicação;
- IX - Grupo de Fontes.



IV – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (Artigos 10 a 15)

I - Unidade Orçamentária

Exemplo: FUNSAÚDE, Gabinete Secretário SESA.

II - Função

Prefixada e padronizada pelo governo federal.

Exemplo: Saúde (A função está relacionada com a missão institucional do órgão)

III - Subfunção

Prefixada e padronizada pelo governo federal.

Exemplos: Atenção Básica, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Epidemiológica.



IV – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (Artigos 10 a 15)

IV - Programa

Toda a ação do Governo está estruturada em programas que são definidos no Plano Plurianual para um período de quatro anos.

Exemplo: Saúde para todo Paraná.

V - Projeto, Atividade ou Operação Especial

São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações.

Exemplo: 4163 – Gestão das Unidades Próprias.

VI - Categoria Econômica da Despesa

Despesas Correntes (não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital) e **de Capital**.



IV – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (Artigos 10 a 15)

VII - Grupo de Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Exemplo: Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos (obras de construção ou ampliação, equipamentos).

VIII - Modalidade de Aplicação

Forma de aplicação dos recursos. Exemplos:

- 40 – Transferências aos Municípios;
- 41 – Transferências aos Municípios – Fundo a Fundo;
- 50 – Transferências as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- 70 – Transferências as Instituições Multigovernamentais;
- 90 – Aplicações Diretas/Contratação ou Aquisição Própria.



IV – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

VIII - Modalidade de Aplicação

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

95 – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

DIFERENÇA NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO ACRESCIDA NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

96 – Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;



IV – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

IX - Grupo de Fontes

Exemplos:

Grupo 01 – Recursos Próprios do Tesouro

Fonte 100 - Ordinário não Vinculado;

Fonte 124 - Multas e Taxas de Saúde Pública – FUNSAUDE.

GRUPO 09 - Convênios Do Tesouro

Fonte 107 - Convênios com Órgãos Federais.

Grupo 95 – Recursos De Outras Fontes

Fonte 250 - Diretamente Arrecadados;

Fonte 255 – Transferências da União – SUS;

Fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.



***V - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO
(Artigos 16 a 36)***

Art. 17.

Recursos destinados ao Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Paraná.



V - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

(Artigos 16 a 36)

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, conterà autorizações para abertura de créditos adicionais do Poder Executivo até o limite percentual de **20% (vinte por cento)** do valor global da receita fixada para o exercício, nas formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, excetuando-se as dotações referentes a recursos de Convênios, Acordos Nacionais e de Agentes Financeiros Internacionais, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados para o exercício.

2015 – limite de 5%.



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (Artigo 37)



VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Artigos 38 e 39)

Art. 38. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal e encargos sociais dos três Poderes do Estado, bem como do Ministério Público, observarão o **limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual**, de acordo com a legislação vigente.

...

§ 2º A repartição dos limites globais, de acordo com o art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;

6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Judiciário;

49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Executivo, incluindo a Defensoria Pública;

2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Ministério Público Estadual.

§ 3º As contratações de pessoal e movimentações de quadros que impliquem em alterações salariais ou incremento de despesas de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, somente poderão ocorrer se houver recursos orçamentários suficientes e se forem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.



VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Artigos 40 a 43)

IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Artigo 44)

X - DEMAIS DISPOSIÇÕES (Artigos 45 a 55)

Emendas parlamentares

Transferências voluntárias a municípios e entidades filantrópicas



ANEXO I – METAS FISCAIS

Alterações das projeções anteriores dos indicadores, a partir de 2015.

LDO - 2015**Tabela 4 - INDICADORES ECONÔMICOS PARA O PERÍODO DE 2011-17**

VARIÁVEIS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
PIB do Brasil	2,70%	0,90%	2,28%	1,67%	2,00%	2,95%	3,00%
PIB do Paraná	4,00%	0,90%	5,01%	4,00%	4,50%	4,50%	5,00%
Inflação (IPCA)	6,50%	5,84%	5,91%	6,30%	5,89%	5,40%	5,25%
Câmbio(R\$/US\$)	1,88	2,04	2,27	2,48	2,53	2,56	2,59

Fonte: IBGE, Banco Central, IPARDES/SEPL



ANEXO I – METAS FISCAIS*Alterações das projeções anteriores dos indicadores, a partir de 2015.***APL LDO - 2016****Tabela 3 - INDICADORES ECONÔMICOS PARA O PERÍODO DE 2012-18**

VARIÁVEIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
PIB do Brasil	0,90%	2,28%	0,00%	-0,70%	1,40%	2,00%	2,30%
PIB do Paraná	0,90%	5,01%	0,80%	1,00%	3,00%	3,50%	3,50%
Inflação/IPCA	5,84%	5,91%	6,41%	8,16%	5,64%	5,16%	5,02%
Câmbio	2,04	2,27	2,65	3,20	3,20	3,17	3,24

Fonte: IBGE, Banco Central, IPARDES/SEPL



ANEXO II – RISCOS FISCAIS

Reavaliação no valor previsto para a rubrica Receitas Correntes da LOA – 2015

Redução de 3,2%, este ajuste representa R\$ 925,6 milhões a menos no total das Receitas Correntes em comparação com o valor inicial do Orçamento.

Precatórios

Outro evento que afetará o equilíbrio das contas públicas refere-se a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF quanto a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

Segundo a decisão, recentemente tomada pelo STF em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, fica mantido parcialmente o regime especial criado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pelo período de cinco anos, contados a partir de janeiro de 2016.



Recursos do Tesouro Estadual – Composição Fonte 100 – LOA 2015

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO 2015
Receita de Impostos (IRRF, IPVA, ITCMD, ICMS)	30.765.953.920,00
Receita de acessórios de impostos	284.528.910,00
Transferências da União relativa a impostos	2.886.389.680,00
inclusões	33.936.872.510,00
Dedução da receita de impostos para o FUNDEB	
Transferências constitucionais aos municípios	7.834.294.560,00
deduções	7.834.294.560,00
Total sem exclusão FUNDEB	26.102.577.950,00
12%	3.132.309.350,00
Acréscimo de R\$ 12 milhões em 19/09/14	3.144.309.350,00

Fonte: Of. no. 418/2014/GAB/SEFA, de 25/08/14.